

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2019

Nº de Processo: 000.208/2019

Nº de Inexigibilidade: 50/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: FGV – Fundação Getúlio Vargas

CNPJ: 33.641.663/0001 - 44

Endereço: Edifício Luiz Simões Lopes - Rua Barão de Itambi, 60, Botafogo - Fone (21) 3799- 6544 CEP: 22.231-000 – Rio de Janeiro/RJ

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da FGV – Fundação Getúlio Vargas para a participação de 01 (uma) profissional no curso “Gerenciamento da Comunicação e *Stakeholders* em Projetos”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O curso Gerenciamento da Comunicação e *Stakeholders* em Projetos acontecerá pela modalidade EAD.

3.2. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média *online* igual ou superior a 7,0 (sete) nos trabalhos propostos no curso. Os alunos aprovados receberão do FGV Online o certificado de conclusão do curso de atualização.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

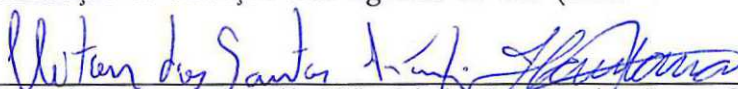
4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à Fundação Getúlio Vargas - FGV o valor global de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2. O boleto de pagamento será enviado pela contratada, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a contratada para emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

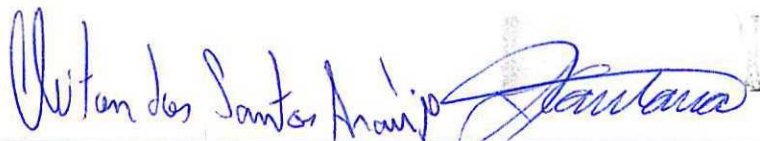
6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

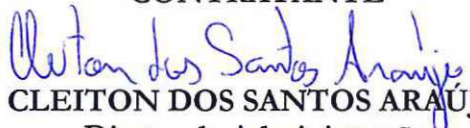
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE


10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

CONTRATANTE


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA:


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações Substituto

